



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSU

REGULAMENTO DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – CONSEPE/UFVJM, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Regulamento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – PRPPG/UFVJM, de acordo com o Regimento Geral desta Instituição.

Art. 2º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – PRPPG/UFVJM, tem a finalidade de apreciar, coordenar, auxiliar, deliberar e homologar as atividades de Pesquisa e de Pós-Graduação da Instituição.

Art. 3º A PRPPG terá um órgão colegiado, denominado Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG, composto pelos seguintes membros:

- a) Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, como membro nato, indicado pela Reitoria da UFVJM - Presidente;
- b) O Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação, como membro nato, indicado pela Reitoria da UFVJM – Vice-Presidente ;
- c) O Coordenador Geral de Pesquisa e Pós-Graduação, como membro nato, indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, dentre os docentes que compõem o quadro permanente de programas de pós-graduação *stricto sensu*;

- d) Um representante dos coordenadores de cursos de pós-graduação *stricto sensu* de cada unidade acadêmica, eleito entre seus pares;
- e) Um representante dos coordenadores de cursos de pós-graduação *lato sensu*, eleito entre seus pares;
- f) Um representante docente de cada Unidade Acadêmica da UFVJM, doutor, eleito entre seus pares;
- g) O Presidente da Comissão de Iniciação Científica e Tecnológica-CICT;
- h) Um representante discente dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, eleito entre seus pares.

§ 1º As reuniões do CPPG serão secretariadas por uma secretária executiva que será substituída em seus impedimentos legais, por uma secretária eventual, indicada pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º O Presidente do CPPG, será substituído automaticamente, pelo Vice-Presidente em suas faltas, impedimentos legais e vacâncias.

§ 2º Para cada representante dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação, dos Docentes e dos Discentes, deverá ser eleito um suplente.

§ 3º O suplente deverá atuar nos impedimentos legais, vacâncias e nas faltas do titular devidamente justificada no ato da convocação para a reunião.

Art. 4º Os Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação e Representantes das Unidades Acadêmicas terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 5º Os Representantes Discentes terão mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 6º A PRPPG será constituída pela Divisão de Pesquisa e pela Divisão de Pós Graduação.

§ 1º A Divisão de Pesquisa será coordenada pelo Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós Graduação e estarão a ela vinculados o Comitê de Ética na Pesquisa e a Comissão de Iniciação Científica e Tecnológica.

§ 2º A Divisão de Pós-Graduação será coordenada pelo Coordenador Geral de Pós-Graduação e será composta pela seção de Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e pela seção de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*.

§ 3º As normas de funcionamento da Divisão de Pesquisa, da Divisão de Pós-Graduação e dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e *lato sensu* serão definidas pelo CPPG e aprovadas pelo CONSEPE.

§ 4º As normas de funcionamento do Comitê de Ética na Pesquisa e da Comissão de Iniciação Científica e Tecnológica serão definidas pelos próprios Comitês e Comissão, observando-se a legislação vigente e serão aprovadas pelo CPPG e homologadas pelo CONSEPE.

§ 5º As normas gerais de funcionamento dos cursos de Pós-Graduação *stricto e lato sensu* serão definidas pelo CPPG, observando-se a legislação vigente e serão aprovadas pelo CONSEPE.

Art. 7º Compete ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação:

I. assessorar os Colegiados de Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, no sentido de reunir condições para criar e manter o funcionamento dos cursos de Pós-Graduação;

II. promover a integração entre as Divisões de Pesquisa e de Pós-Graduação, bem como com a Biblioteca e outros órgãos da Instituição que envolvam atividades desenvolvidas nas áreas de Pós-Graduação e de Pesquisa;

III. apreciar e aprovar as normas e padrões para apresentação de projetos de pesquisa elaborados pela Divisão de Pesquisa;

IV. fixar normas e padrões para elaboração e apresentação de projetos de cursos de pós-graduação *stricto e lato sensu*, de acordo com a legislação específica em vigor e propor modificações quando necessárias;

V. elaborar o regulamento geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato e stricto sensu*;

VI. aprovar os projetos dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, que serão encaminhados ao CONSEPE para homologação;

VII. aprovar os projetos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, que serão encaminhados ao CONSEPE para homologação;

VIII. buscar, junto aos órgãos competentes, meios para aquisição de recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento dos cursos de Pós-Graduação e atividades de Pesquisa;

IX. aprovar os pedidos de reestruturação dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;

X. analisar e deliberar sobre a distribuição de recursos financeiros destinados a PRPPG;

XI. aprovar a prestação de contas dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*;

XII. avaliar e acompanhar os Estágios de Pós-Doutorado e Programas de Cooperação Nacionais e Internacionais, criados pelos Órgãos Institucionais;

XIII. aprovar os convênios interinstitucionais para oferecimento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, Estágios de Pós-Doutorado e Programas de Cooperação Nacionais e Internacionais relacionados à Pesquisa e Pós-Graduação;

XIV. apreciar e encaminhar a solicitação de credenciamento dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, junto aos órgãos competentes;

XV. aprovar os editais de oferecimento de cursos de pós-graduação *stricto e lato sensu*;

XVI. elaborar normas para credenciamento de bolsistas de Pós-Graduação *stricto sensu* junto aos órgãos competentes;

XVII. credenciar bolsistas dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, junto aos órgãos de fomento;

XVIII. definir normas gerais para apresentação dos trabalhos de Monografias, Dissertações e Teses;

XIX. estabelecer o calendário de reuniões do CPPG;

XX. homologar o relatório das Bancas Examinadoras das defesas de Dissertações e Teses;

XXI. aprovar os relatórios anuais de atividades das Divisões de Pós-Graduação e de Pesquisa;

XXII. aprovar o relatório anual de atividades da PRPPG;

XXIII. encaminhar os diplomas de Pós-Graduação para expedição junto ao órgão competente da UFVJM;

XXIV. estabelecer critérios para distribuição de bolsas de responsabilidade da UFVJM;

Art 8º Compete ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação:

- I- cumprir e fazer cumprir as deliberações da CPPG;
- II- representar a UFVJM em colegiados e eventos que tratem de assuntos ligados à Pesquisa e Pós-Graduação;
- III- convocar e presidir as reuniões do CPPG;
- IV – elaborar o relatório anual de atividades da PRPPG;
- V- disponibilizar os relatórios de atividades da PRPPG, aprovados pelo CPPG;
- VI- assessorar o CONSEPE nos assuntos ligados à pesquisa e pós-graduação;
- VII- desempenhar outras atribuições não especificadas neste regulamento, inerentes ao cargo.

Art. 9º Compete ao Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação colaborar com o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, no desempenho de suas atribuições, bem como substituí-lo em suas faltas, impedimentos legais e vacância.

Art. 10 O CPPG reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês durante o semestre letivo e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação ou por requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único – Caso não haja assunto para pauta, a reunião deverá ser cancelada atendendo os mesmos critérios e prazos utilizados para a sua convocação.

Art. 11 O CPPG funcionará e deliberará com a presença da maioria de seus membros, tomando as decisões pela maioria simples de votos.

§ 1º Não havendo *quorum*, os membros do CPPG serão convocados para uma nova reunião 24 horas depois, com a mesma pauta.

§ 2º Poderão ser convidadas a participar das reuniões, a juízo do plenário do CPPG, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos pertinentes.

Art. 12º Todos os membros do CPPG terão direito a voz e voto.

Art. 13º O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, além do voto ordinário, terá direito ao voto de qualidade.

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE.

Art. 15º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 14 de março de 2008.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSEPE